



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Serviço de Assistência Jurídica - SAJ ao cidadão, no âmbito da Câmara Municipal de Embu das Artes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO SERVIÇO DE ASSITÊNCIA JURÍDICA - SAJ

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo deste Município, o Serviço de Assistência Jurídica, órgão vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Embu das Artes.

§ 1º - O Serviço de Assistência Jurídica SAJ, funcionará no prédio da Câmara Municipal, junto ao Atendimento ao Cidadão.

Art. 2º - O SAJ prestará serviços jurídicos de natureza cível, tanto consensual como litigiosa.

§ 1º - Os serviços jurídicos serão prestados, especialmente, nas ações de:

- I** - adoção;
- II** - alimentos (pedido, oferta, revisão e exoneração);
- III** - divórcio;
- IV** - conversão de separação judicial em divórcio;
- V** - guarda,
- VI** - regulamentação do direito de visita;
- VII** - investigação de paternidade e negatória;
- VIII** - reconhecimento da união estável e sua dissolução;
- IX** - interdição/curatela;
- X** - curatela;
- XI** - retificação de assentamento em registro civil;
- XII** - regularização fundiária.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003000360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

§ 2º - A Ação de Alimentos fica restrita aos alimentos até meio salário mínimo para cada alimentante.

§ 3º - O SAJ - Serviço de Assistência Jurídica não poderá prestar atendimento em casos de ações de divórcio e de dissolução de união estável com partilha de bens e tampouco em ações em que exista discussão jurídica sobre sucessão hereditária.

Art. 3º - O SAJ Serviço de Assistência Jurídica, prestará serviços jurídicos gratuitos ao cidadão, desde que:

a - resida no Município de Embu das Artes, há no mínimo 02 (dois) anos.

b - esteja inserido dentro dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

c - possua apenas um único imóvel onde resida com sua família.

d - tenha renda mensal familiar de até 03 (três) salários mínimos, ou renda "per capta" de até dois salários mínimos.

§ 1º - Para fins de apuração do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, poderá ser realizado estudo social a respeito do interessado, se necessário,

§ 2º - É vedada a prestação de serviços jurídicos em outra Comarca ou Município.

Art. 4º - Para fazer jus aos serviços jurídicos, o cidadão deverá apresentar, junto ao SAJ:

I - certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Embu das Artes/SP, em nome da pessoa a ser atendida pelo SAJ, se casado for, de ambos, e/ou certidão do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Embu das Artes;

II - comprovante de renda do mesmo e seus familiares que residirem na mesma moradia;

III - comprovante de residência;

IV - cópia dos seguintes documentos:

a) - Carteira de Identidade;

b) - CPF;

c) - Certidão de nascimento dos filhos;

d) - Certidão de casamento;

e) - Termo de audiência, quando necessário;

f) - Carteira de Trabalho;

Parágrafo Único - Poderá o SAJ exigir a apresentação de outros documentos, para fins de prestar os serviços previstos nesta Lei.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003000360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Art. 5º - É defeso, aos servidores e estagiários do SAJ- Serviço de Assistência jurídica, receber qualquer quantia como pagamento ou contraprestação pelo serviço prestado.

Art. 6º - Os atendimentos do SAJ Serviço de Assistência Jurídica, serão realizados de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 11:00 às 16:00 horas, ou excepcionalmente, por motivo justo e mediante prévio agendamento.

Art. 7º - Para manutenção dos objetivos do SAJ Serviço de Assistência Jurídica, ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão, como ainda as seguintes funções públicas isoladas, com as seguintes lotações:

CARGO	LOTAÇÃO
Coordenador do SAJ	01
Assessor Jurídico	01

FUNÇÕES PÚBLICAS ISOLADAS	LOTAÇÃO
Assistente Social do SAJ	01
Psicólogo	01

§ 1º - As exigências e qualificações exigidas para o provimento dos cargos e das funções isoladas, criados por esta Lei, como ainda, as atribuições que a cada um competirão, são as descritas no Anexo I, que integra esta lei.

§ 2º - A jornada de trabalho dos cargos e das funções públicas isoladas, criados por esta Lei, será de 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º - Os vencimentos para os cargos e das funções públicas isoladas, criados por esta Lei são os estabelecidos no Anexo I.

§ 4º - A nomeação dos ocupantes dos cargos comissionados, atendidos os requisitos previstos nesta Lei, é ato discricionário do Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes;

§ 5º - A designação para exercício da função pública isoladas, previstas nesta Lei, deverá ser feita atendendo o disposto na Lei Complementar 137 de 12 de março de 2010;

§ 6º - Para a prestação de serviços de assistência jurídica e, judiciária, previstos nesta Lei, poderá o SAJ se utilizar, se necessário, de outros servidores, ocupantes de cargos ou exercentes de funções públicas, vinculados à Câmara Municipal, bem ainda, de estagiários, estes, nos termos do dispositivo subsequente.

Art. 7º - Para atender aos objetivos do SAJ - Serviço de Assistência Jurídica, fica o



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003000360034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Poder Legislativo autorizado a contratar estagiários, de acordo com a Lei Municipal número 2.323 de 10 de junho de 2008, e a Lei Federal número 11.788/08.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica do Orçamento da Câmara Municipal de Embu das Artes.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Quadro dos cargos de provimento em comissão e de Funções Públicas Isoladas
Lotação - Vencimentos - atribuições

COORDENADOR DO SAJ	
QUALIFICAÇÃO	Superior Completo em Direito regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil
QUANTIDADE	01
CARGA HORÁRIA	(A DEFINIR) horas semanais
VENCIMENTOS	(A DEFINIR)
ATRIBUIÇÕES	Chefiar o Serviço de Assistência Jurídica - SAJ -Desempenhar as atividades do SAJ; propor e acompanhar as ações pertinentes; praticar os atos processuais que forem necessários, convenientes e adequados, dirigir o SAJ, implementar os programas do SAJ; zelar pelo bom funcionamento do SAJ.

ASSESSOR JURÍDICO	
QUALIFICAÇÃO	Superior Completo em Direito



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003000360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

	regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil
QUANTIDADE	01
CARGA HORÁRIA	(A DEFINIR) horas semanais
VENCIMENTOS	(A DEFINIR)
ATRIBUIÇÕES	Atuar nos processos judiciais. Prestar consultoria e assessoramento jurídico às pessoas carentes do Município; Planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da Assistência Judiciária Municipal; receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas jurídicas apresentadas por pessoas carentes; orientar permanentemente as pessoas carentes sobre seus direitos e garantias; prestar assessoria jurídica gratuita às pessoas carentes do Município; solicitar a compra de materiais e equipamentos; atender o público em geral; realizar outras tarefas afins.

PSICÓLOGO	
QUALIFICAÇÃO	Superior Completo em Psicologia regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia.
QUANTIDADE	01
CARGA HORÁRIA	(A DEFINIR) horas semanais
VENCIMENTOS	(A DEFINIR)
ATRIBUIÇÕES	Assessorar na formulação, revisão e execução de leis; Colaborar na formulação e implantação das políticas de cidadania e direitos humanos; Avaliar as condições intelectuais e emocionais de crianças adolescentes e adultos em conexão processos



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003000360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Jurídicos, seja por deficiência mental e insanidade, testamentos contestados, aceitação em lares adotivos, posse e guarda de crianças ou determinação da responsabilidade legal por atos criminosos; Elaborar petições que serão juntadas ao processo, sempre que solicitar alguma providência, ou haja necessidade de comunicar-se com o juiz, durante a execução da perícia; Eventualmente participar de audiência para esclarecer aspectos técnicos em Psicologia que possam necessitar de maiores informações a leigos ou leitores do trabalho pericial psicológico (juízes, curadores e advogados); Elaborar laudos, relatórios e pareceres, colaborando não só com a ordem jurídica como com o indivíduo envolvido com a Justiça, através da avaliação das personalidade destes e fornecendo subsídios ao processo judicial quando solicitado por uma autoridade competente, podendo utilizar-se de consulta aos processos e coletar dados considerar necessários a elaboração do estudo psicológico.

ASSISTENTE SOCIAL

QUALIFICAÇÃO	Superior Completo em Serviço Social regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social.
QUANTIDADE	01
CARGA HORÁRIA	(A DEFINIR) horas semanais
VENCIMENTOS	(A DEFINIR)
ATRIBUIÇÕES	Realizar estudos e pesquisas para avaliar a realidade social, além de produzir parecer social e propor medidas e políticas sociais; Planejar, elaborar e executar planos, programas



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003000360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

e projetos sociais; Prestar assessoria e consultoria as instituições públicas e privadas e, também aos movimentos sociais; Orientar indivíduos e grupos; auxiliando na identificação de recursos e proporcionando o acesso aos direitos sociais; Realizar estudos socioeconômicos com indivíduos e grupos para fins de acesso a benefícios e serviços sociais; Atuar no magistério de Serviço Social e na direção de unidades de ensino e centros de estudos.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320039003000360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A criação do Serviço de Atendimento Jurídico (SAJ) na Câmara Municipal de Embu das Artes visa garantir o acesso à justiça à população de baixa renda, que muitas vezes desconhece seus direitos e não possui condições de contratar um advogado.

O SAJ desempenhará um papel fundamental na promoção da cidadania e na resolução de conflitos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A presença do SAJ na Câmara Municipal facilitará o acesso da população aos serviços jurídicos, tornando-os mais próximos e acessíveis.

Acreditamos que a aprovação deste projeto de lei será um importante passo para a garantia dos direitos da população de Embu das Artes.

Plenário "Mestre Gama", 18 de março de 2025

Ricardo Almeida - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320039003000360034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.

